

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº123/2023 - Data: de 30  
de junho de 2023.**

**Portaria n.º 012/2023**  
De 30 de junho de 2023

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 31.374/2023, da Secretaria Municipal de Educação.**

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/22, de 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 31.374/2023, protocolado digitalmente via sistema (fly), de 18 de maio de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos na Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri, conforme documentos anexados junto ao Processo n.º 31.374/2023, de 18 de maio de 2023 (Protocolo digital e Trâmite Físico).

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

***Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante***



*sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.*

**Art. 156** – *As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria 166/22, de 02 de junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

  
**DENIZE FERREIRA GOMES**

Presidente

  
**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**  
Secretária

  
**ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY**  
Membro